



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.DFCC.193/2025

Aos
Srs. PAULO MENEZES FIGUEIREDO - Diretor Presidente em exercício e FÁBIO SIQUEIRA NETTO -
Diretor de Operações
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista nº 175 - Centro
01014-920 São Paulo SP

CONVÊNIO CPTM CO00125-01 / METRÔ 1002144701 – Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Marco Antônio Merguizo - Chefe do Departamento de Planejamento, Controle e Gestão - DOPC, telefone (11) 3117-7251 / (11) 97404-0140, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 14/11/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089370609** e o código CRC **C7E6A74B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 1002144701 (METRÔ)

CONVÊNIO Nº CO00125-01 (CPTM)

COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA E OPERACIONAL, que entre si celebram a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados de um lado a **Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ**, CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada, simplesmente, **METRÔ** ou **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seus Diretores ao final nominados e, qualificados e, de outro, a **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, CNPJ 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Boa Vista, 162 – 6º andar, doravante denominada, simplesmente, **CPTM** ou **PARTÍCIPE**, neste ato representada por seus Diretores ao final nominados e qualificados, têm certo e ajustado as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem, na forma de Lei Federal nº 13.303/2016, de 30/06/2016, de seus respectivos Regulamentos de Licitações e Contratos, Códigos de Conduta e Integridade, Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM e legislação estadual pertinente, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

1.1. O presente Convênio justifica-se:

1.1.1. Em razão do interesse comum das **PARTÍCIPE**S em promover a otimização de recursos humanos e materiais voltados à prestação de serviços públicos de transporte, numa conjugação de esforços para atingir uma melhor estruturação institucional, administrativa e operacional no desenvolvimento dos sistemas de transporte público no âmbito do Estado de São Paulo;

1.1.2. Em razão da melhor utilização dos recursos humanos e materiais empregados no desenvolvimento tecnológico, ampliação, operação e manutenção do sistema de transportes públicos sobre trilhos;

1.1.3. Em razão da possibilidade de utilização de seu potencial tecnológico, de recursos humanos e materiais, direcionando-os para a racionalização dos serviços de transporte;

1.1.4. Em razão de interesse comum das **PARTÍCIPE**S em desenvolver estudos e projetos na área de transportes públicos sobre trilhos, tendo em vista serem ambas concessionárias deste Serviço Público, vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, regidas pelo mesmo regime de Direito Privado e com áreas de competências comuns;

1.1.5. Exatamente por terem as **PARTÍCIPE**S a mesma natureza e objetivos ambos, no desenvolvimento de suas atividades, poderão adotar técnicas, processos e soluções comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Convênio tem por objetivo a promoção de ações conjuntas e/ou recíprocas para otimização dos recursos humanos e materiais, bem como transferência de tecnologia e de materiais ou equipamentos de uso comum ou de interesse específico, visando o pleno atendimento do objeto social de cada uma das PARTÍCIPES para desenvolvimento e racionalização dos sistemas de transporte público, com vistas à melhoria de suas condições, à redução do tempo de viagem, proporcionando maior conforto aos passageiros, respeitada a legislação vigente.

2.2. O presente Convênio visa, ainda, através da cooperação mútua entre **METRÔ** e **CPTM**, promover estudos e definir prioridades na área de transporte público, adotando-se técnicas, processos, soluções, planos e metas comuns que possibilitem a efetiva melhoria dos meios de transporte.

2.3. A cooperação entre as PARTÍCIPES estabelecida neste Convênio abrangerá:

2.3.1. Apoio técnico necessário à consolidação e desenvolvimento de tecnologias voltadas à operação do transporte público, no âmbito do Estado de São Paulo;

2.3.2. Desenvolvimento de estudos, assessoria e consultoria técnica, voltados à melhoria e reurbanização de áreas atingidas pela expansão dos sistemas de transporte;

2.3.3. Emprego de recursos humanos e materiais, nos diferentes níveis e pertinentes às diferentes áreas de abrangência, com vistas ao desenvolvimento, planejamento, projetos, operação, manutenção, integração e administração dos sistemas de transporte;

2.3.4. Transferência de materiais ou equipamentos de uso comum ou específico, sejam eles de aplicação regular ou que tenham sido descontinuados.

2.4. A consecução do objeto dar-se-á através do desenvolvimento de técnicas e padrões utilizados pelo **METRÔ**, que poderão ser absorvidos e adequados à **CPTM** e vice-versa, e serão voltados especialmente às seguintes áreas:

2.4.1. Organização e administração de empresa;

2.4.2. Planejamento de transporte e desenvolvimento tecnológico;

2.4.3. Projeto e construção;

2.4.4. Implantação de novas linhas;

2.4.5. Operação e manutenção do sistema;

2.4.6. Integração dos serviços de transporte por trilhos;

2.4.7. Administração de materiais;

2.4.8. Fiscalização e controle;

2.4.9. Segurança;

2.4.10. Atendimento ao passageiro;

2.4.11. Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO

3.1 Para todos os fins de direito, o presente Convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE COOPERAÇÃO (DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS PARTÍCIPES)

4.1. As atividades objeto deste Convênio serão prestadas e desenvolvidas sem objetivar lucro para quaisquer das PARTÍCIPES, cabendo, no entanto, à PARTÍCIPE SOLICITANTE responder por todas as despesas acordadas previamente através de Planos de Trabalho (PTs), os quais podem envolver:

4.1.1. Cessão de materiais e equipamentos, veículos e instalações, desde que não interfira em suas atividades normais, por quaisquer das PARTÍCIPES, por prazo determinado e desde que vinculados ao

objeto deste Convênio;

4.1.2. Transferência de materiais e equipamentos de uso comum ou específico, por quaisquer das PARTÍCIPES;

4.1.3. Fornecimento de dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis e desde que vinculados ao objeto deste Convênio, mantida a confidencialidade original do quanto fornecido;

4.1.4. Desenvolvimento e/ou participação em programas de treinamento, seminários, conferências, congressos ou outras atividades que julgarem de interesse.

CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1 Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Termo de Cooperação estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.1.1 A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada PARTÍCPE.

5.1.2 A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas PARTÍCIPES, as coletadas por passageiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada PARTICIPE.

5.1.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

5.1.4 Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA SEXTA - OPERACIONALIZAÇÃO E METODOLOGIA

6.1. Para a operacionalização do Convênio os procedimentos serão os seguintes:

6.1.1 Serviços e transferências de materiais ou equipamentos

6.1.1.1 Para a execução do objeto do Convênio estabelecido na Cláusula Segunda, serão desenvolvidos Planos de Trabalhos (PTs), formulados de comum acordo com os gestores, dos quais deverão constar o fornecimento ou o trabalho a ser desenvolvido e respectivas metas, bem como as descrições das ações, o

escopo, os prazos de duração das atividades, os recursos humanos e financeiros a serem empregados, bem como o correspondente valor estimado dos mesmos;

6.1.1.2. Para a prestação de serviços de apoio técnico através de consultoria especializada, a PARTÍCIPE SOLICITANTE procederá a indicação da composição da equipe, considerando sua especialidade, bem como carga horária de cada membro da equipe composta e tempo de duração da prestação de serviços;

6.1.1.3. Os PTs elaborados, para entrarem em vigor, deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores das PARTÍCIPEs. Nenhum serviço ou fornecimento será iniciado antes da liberação do respectivo PT por parte dos gestores;

6.1.1.4. Os PTs aprovados farão parte integrante deste Convênio;

6.1.1.5. As execuções dos trabalhos que corresponderem a serviços continuados ou se derem através de etapas, serão devidamente comprovados mediante ATESTADOS DE EXECUÇÃO emitidos pela PARTÍCIPE EXECUTANTE, contendo de forma discriminada os recursos humanos envolvidos, equipamentos, instalações, bem como todas as ações que resultarem em despesas;

6.1.1.6. Quando as execuções dos trabalhos corresponderem a entrega imediata ou a uma única etapa, do objeto estabelecido no PT, a conclusão e entrega dos serviços ou do fornecimento, dispensa a elaboração de Relatórios Técnicos por parte da PARTÍCIPE EXECUTANTE;

6.1.1.7. Os serviços e fornecimentos requisitados às PARTÍCIPEs serão sempre solicitados através de seus respectivos gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor global estimado deste Convênio é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a preços correntes, para atendimento de sua vigência total, podendo, entretanto, este valor ser complementado mediante termo(s) de aditamento para atender a seu escopo, cabendo à CPTM a responsabilidade por R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e ao Metrô R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do valor global estimado deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE REEMBOLSO

8.1. Indistintamente, para todas as atividades que forem executadas, serão emitidas pela PARTÍCIPE EXECUTANTE medições mensais ou medição integral, com o detalhamento das mesmas com prazo de 10 (dez) dias corridos para aprovação das mesmas.

8.1.1. Havendo divergência com relação as informações contidas na medição, esta será devolvida à PARTÍCIPE EXECUTANTE, no mais curto intervalo de tempo dentro do prazo para aprovação, indicando as divergências encontradas;

8.1.2. Procedidas as correções apontadas, a medição será liberada imediatamente após sua reemissão;

8.1.3. Somente após a aprovação da medição será emitido o Documento correspondente para viabilizar o reembolso.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

9.1. Os documentos de reembolso a serem emitidos pelas PARTÍCIPEs deverão vir acompanhados de relação dos profissionais que participaram das atividades pertinentes aos valores a serem pagos e respectivas categorias profissionais, bem como o número de horas trabalhadas e outras informações necessárias à perfeita identificação das mesmas. Os valores devidos serão aqueles efetivamente dispendidos pelas PARTÍCIPEs para a execução das atividades realizadas no período, correspondentes a salários, encargos sociais e benefícios relativos aos recursos humanos alocados, assim como, aos materiais utilizados.

9.2. O reembolso de despesas será efetuado através de documento próprio emitido pela PARTÍCIPE EXECUTANTE das atividades, devendo dele constar, de forma discriminada, os recursos humanos envolvidos, equipamentos, instalações, veículos e outros que resultaram em despesas para a PARTÍCIPE EXECUTANTE.

9.3. A PARTÍCIPE EXECUTANTE submeterá o documento para aprovação da PARTÍCIPE SOLICITANTE até o 5º dia útil subsequente ao encerramento do mês de referência. Eventual atraso na apresentação do documento postergará os prazos de aprovação e de pagamento pelo mesmo número de dias do atraso.

9.3.1. A PARTÍCIPE SOLICITANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprová-lo ou rejeitá-lo, contados da data da entrega do documento de reembolso. O documento não aprovado será devolvido à PARTÍCIPE EXECUTANTE para as devidas correções, contendo as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, neste caso, a partir da reapresentação da mesma;

9.3.1.1. Em caso de devolução indevida o prazo será contado desde a data de sua apresentação inicial, incorrendo à PARTÍCIPE SOLICITANTE nos ônus por eventual atraso de pagamento, conforme item 9.6.

9.3.2. Caso haja divergência no documento de reembolso, a PARTÍCIPE SOLICITANTE se obrigará a aprovar a parte em que há concordância dos gestores, sendo que o restante será devolvido à PARTÍCIPE EXECUTANTE para as devidas correções, juntamente com as informações que motivaram a divergência, contando-se neste caso, o mesmo prazo estipulado no item 9.3.1.

9.4. Para efeito de cobrança, considerar-se-á o mês civil, e o pagamento do documento de reembolso, aceito pela PARTÍCIPE SOLICITANTE, será efetuado no prazo de 5 dias úteis contados a partir da aprovação de que trata o subitem 9.3.1.

9.5. Os reembolsos correspondentes aos Planos de Trabalho serão efetuados mediante a emissão de documento específico.

9.6. Caso ocorram atrasos nos reembolsos de qualquer documento, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo ressarcimento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

(n/m) (y/z)

$$VDA = VDO \times (IPC-FIPE 1) \times (IPC-FIPE 2) \times (IPC-FIPE 3)$$

IPC-FIPE 0 IPC-FIPE 1 IPC-FIPE 2

onde

VDA = Valor atualizado do reembolso em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de reembolso da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de reembolso da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do reembolso da obrigação, até o dia do reembolso da obrigação;

z = número de dias do mês do reembolso da obrigação.

9.6.1 No caso de o reembolso ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

(n/m)

$$VDA = VDO \times (IPC-FIPE 1)$$

IPC-FIPE 0

onde

VDA = Valor atualizado do reembolso em atraso;

VDO = Valor e atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/reembolso da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/reembolso da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo reembolso da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/reembolso da obrigação.

9.7. Os ressarcimentos deverão ser efetuados através de crédito em conta corrente das PARTÍCIPES, no Banco do Brasil S/A.

9.7.1. Os recibos serão emitidos somente após constatado o crédito na conta corrente das empresas em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO

10.1. As PARTÍCIPES indicarão através de correspondência os respectivos gestores do presente Convênio, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento deste Convênio, bem como responder pela administração do mesmo.

10.1.1. Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

11.1. No caso de atraso de pagamento do documento de reembolso superior a 30 dias contados a partir da data de vencimento, conforme estabelecida no item 9.4., a PARTÍCIPE EXECUTANTE poderá suspender as atividades em andamento, até que haja a regularização do débito, podendo inclusive rescindir o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENUNCIAÇÃO, RESCISÃO OU ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer de suas PARTÍCIPES, devendo, no entanto, a denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo cada PARTÍCIPE, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste.

12.2. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se a execução até o final, segundo as condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho (PTs).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Toda a correspondência que venha a ser expedida por qualquer das PARTÍCIPES, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste Convênio, o assunto, a data de recebimento, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada, se por portador, com Aviso do Recebimento - AR, se por correspondência ou por confirmação de leitura, se por meio eletrônico.

13.2. Endereçamento

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista, 162 – 6º andar

Centro – São Paulo - SP

CEP 01014-001

A/C: Marco Antonio Merguizo

Assunto: CONVÊNIO Nº CO00125-01

METRÔ:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Boa Vista, 175

Centro – São Paulo - SP

CEP 01014-920

A/C: Fernando Serafim

Assunto: CONVÊNIO Nº 1002144701

13.3. A eventual alteração de local de endereçamento será comunicada por correspondência emitida pelo gestor.

13.4 Preferencialmente, as PARTÍCIPES adotarão a tramitação de documentos de forma eletrônica, alinhadas à implantação do Programa SP Sem Papel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 As PARTÍCIPES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação aos termos do presente Convênio, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, normas, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais de outra(s) PARTÍCIPE(s), a que venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados em razão da celebração e execução deste Instrumento, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos façam uso indevido desses Dados Confidenciais.

14.2 As PARTÍCIPES se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, às informações que tiverem seu uso cedido em caráter de confidencialidade.

14.3 As PARTÍCIPES se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as informações cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

14.4 Somente poderão ter acesso às informações cedidas os empregados das PARTÍCIPES diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem ou que delas façam uso, ficando todos responsáveis por assegurar que tais empregados tenham conhecimento e cumpram com as obrigações de confidencialidade.

14.5 Obrigam-se, ainda, as PARTÍCIPES, a obter o prévio e expresso consentimento, por escrito de ambas, para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto deste Convênio, bem como para utilização de informações relacionados ao presente projeto em concursos, prêmios, licitações, devendo ainda notificar prontamente por escrito, anteriormente à qualquer divulgação em virtude de lei, decreto ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos Dados Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste termo, em especial a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420/15 (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, especialmente aquelas contidas nas normas e diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, a estas não se limitando.

15.2 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Convênio, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste ajuste, as Participes reconhecem que nenhum de seus administradores, diretores, empregados, subcontratados, agentes e representantes, bem como seus sócios deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”), e seu Código de Conduta e Integridade e de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros, bem como a legislação brasileira. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um termo com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

15.3 Cada uma das Partes declara neste ato que:

15.3.1 Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste termo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula, e

15.3.2 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

15.3.3 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste termo.

15.3.4 Observar e, no que couber, atender as diretrizes do Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, que encontra-se disponível no site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx> e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, que encontra-se disponível no site oficial <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-Parceiros-Comerciais.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na hipótese de qualquer uma das PARTÍCIPIES vir a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Instrumento ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra PARTÍCIPE, a PARTÍCIPE demandada deverá requerer a denúncia à lide da PARTÍCIPE responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, a PARTÍCIPE demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à PARTÍCIPE responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, a PARTÍCIPE responsável deverá ressarcir a outra PARTÍCIPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo, mas não se limitando a custas periciais, processuais, recursais, sucumbenciais e honorários advocatícios.

16.2 Não se estabelecerá, por força desta contratação, qualquer vinculação de natureza trabalhista e/ou societária entre as PARTÍCIPIES, bem como os seus sócios, acionistas ou cooperados.

16.3 Nenhuma das PARTÍCIPES poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTÍCIPE.

16.4 Todas as comunicações entre as PARTÍCIPES, ou notificações relativas a este Instrumento, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas PARTÍCIPES nos endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.

16.5 A tolerância de qualquer das PARTÍCIPES em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra PARTÍCIPE não constituirá novação ou renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

16.6 Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. Se a ineficácia afetar o objeto do Acordo, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para as PARTÍCIPES.

16.7 As obrigações oriundas deste Acordo vinculam as PARTÍCIPES seus sucessores e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Fica acordado que, no prazo de vigência deste acordo, havendo interesse das PARTÍCIPES, o presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante termo aditivo firmado entre as PARTÍCIPES, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc., desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Firmado o presente convênio, as PARTÍCIPES deverão providenciar sua publicação na forma de seus respectivos Regulamentos de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As PARTÍCIPES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por uma de suas Varas, como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos aqui conveniados, firmam o presente de forma digital, tudo perante as testemunhas abaixo identificadas

Pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ:

PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor-Presidente em exercício

FÁBIO SIQUEIRA NETTO
Diretor de Operações

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Diretor Presidente

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga, Assessor Executivo**, em 14/11/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Midori Kawano, Testemunha**, em 14/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Siqueira Netto, Diretor**, em 20/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Menezes Figueiredo, Diretor-Presidente em Exercício**, em 24/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 24/11/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 24/11/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0089346727 e o código CRC F3AB32CF.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E OPERACIONAL

**METRÔ N° 1002144701 X
CPTM N° CO00125-01**

PLANO DE TRABALHO N° 001

1. OBJETIVO

1. O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a implementação de Bilhetes de Serviço com aceitação recíproca nos bloqueios da CPTM e do METRÔ. A implementação e o desenvolvimento da ação citada em 1.1 deverão observar os procedimentos para rateio das despesas entres as Partícipes, conforme descrito no item 5 - Ressarcimento das Despesas.

2. JUSTIFICATIVA

1. A Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM vem adotando medidas no intuito de aproximar as empresas a ela vinculadas, seja sob o aspecto operacional, no tratamento dependido ao usuário ou, ainda, na garantia da integração livre em algumas estações.

Como resultado de tal propósito, a CPTM e a METRÔ firmaram Convênio, do qual o presente Plano de Trabalho passa a ser parte integrante, vez que conforme entendimento da própria STM, a questão da reciprocidade dos bilhetes de serviço da CPTM e do METRÔ poderá se concretizar por meio da

formalização de um Plano de Trabalho vinculado ao referido Convênio, "sem necessidade de qualquer outra medida fora do âmbito das empresas interessadas, podendo ser implementada por via do referido instrumento" (cf. Despacho CG732/2011).

Os empregados da CPTM e do METRÔ desenvolvem trabalhos conjuntos em todas as áreas de atuação, a exemplo da manutenção das áreas comuns nas Estações de Integração, livre ou não, e no desenvolvimento de estudos e projetos de implantação das novas Estações de Integração ou ainda de outros projetos e serviços.

Estudos foram realizados no sentido de viabilizar a livre circulação dos empregados da CPTM e do METRÔ nas áreas pagas de ambas as companhias, por meio da utilização de bilhetes de serviço recíprocos.

3. VIGÊNCIA

2. O presente Plano de Trabalho terá a mesma vigência final do Convênio de Cooperação e Integração Técnico - Científica e Operacional Nº 10021447019 METRÔ - Nº CO00125-01] CPTM, por estar a ele vinculado, iniciando-se em 09/01/2026.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1. A CMSP e a CPTM serão responsáveis por:

4.1.1 Manter a adequação do software operacional nos validadores, visando à aceitação dos atuais Bilhetes de Serviço, tanto nos bloqueios da CPTM como do METRÔ, respeitadas as seguintes premissas técnicas:

4.1.1.1 O Bilhete de Serviço do METRÔ será aceito pela CPTM e o Bilhete de Serviço da CPTM no METRÔ, exceto para o acesso à Linha 4 - Amarela, a qual está sob a administração da concessionária VIAQUATRO.

4.1.1.2 Haverá neutralização de permissão de acesso de 30 minutos após a utilização do Bilhete de Serviço.

4.1.1.3 Não existirá restrição de utilização, ou seja, o Bilhete de Serviço poderá ser utilizado todos os dias da semana, durante todo o horário comercial.

4.1.2 Promover adequação das premissas técnicas acima descritas, caso constatada a necessidade de ser promovido algum ajuste operacional durante a gestão do processo de reciprocidade de aceitação de Bilhete de Serviço, desde que haja o consenso das partícipes.

4.1.3 Dividir, igualmente entre as partícipes, os eventuais gastos inerentes à adequação do software operacional nos validadores.

4.1.4 Divulgar o regulamento interno das empresas partícipes e o procedimento adotado para a operacionalização do presente Plano de Trabalho, aos respectivos empregados.

5. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

2. Caberá às partícipes fiscalizarem o uso adequado dos Bilhetes de Serviço nas suas respectivas linhas de bloqueio. Em caso de uso indevido do Bilhete de Serviço, deverá ser providenciada comunicação à partícipe do empregado infrator, para que seja aplicada sanção na forma disposta no Regulamento Interno de cada empresa a respeito dessas ocorrências.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os Bilhetes de Serviço atualmente em uso pelos empregados das partícipes permanecerão válidos e permitirão livre acesso nas estações das duas empresas.

E por se acharem justas e acordadas, firmam o presente Plano de Trabalho de forma digital.

FERNANDO SERAFIM

(GESTOR DO CONVÊNIO METRÔ)

MARCO ANTONIO MERGUIZO

(GESTOR DO CONVÊNIO CPTM)



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Merguizo, Chefe De Departamento**, em 14/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Serafim, Gerente**, em 17/11/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089347331** e o código CRC **B792DC10**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CONVÊNIO

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR / BENEFICIÁRIO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ÓRGÃO CONCESSOR / BENEFICIÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
INTERVENIENTE (se houver): NÃO SE APLICA
Nº DO CONVÊNIO: (1) 1002144701
TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a preços correntes, cabendo à CPTM R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e ao Metrô R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
EXERCÍCIO (3): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

teremos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

e for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

ste termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida; A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (METRÔ):

Nome: PAULO MENEZES FIGUEIREDO

Cargo: Diretor-Presidente em exercício

CPF: 004.236.568-64

Data de nascimento: 19/01/1959

E-mail pessoal: paulofigueiredo4033@gmail.com

E-mail institucional: paulomenezes@metrosp.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (METRÔ):

Nome: FÁBIO SIQUEIRA NETTO

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 150.987.578-60

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Data de nascimento: 26/11/1979

E-mail pessoal: não informado pelo interessado

E-mail institucional: michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo pelo ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (METRÔ):

Nome: PAULO MENEZES FIGUEIREDO

Cargo: Diretor-Presidente em exercício

CPF: 004.236.568-64

Data de nascimento: 19/01/1959

E-mail pessoal: paulofigueiredo4033@gmail.com

E-mail institucional: paulomenezes@metrosp.com.br

Nome: FÁBIO SIQUEIRA NETTO

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 150.987.578-60

Data de nascimento: 18/ 10/ 1971

E-mail pessoal: fabio.siqueira@metrosp.com.br

E-mail institucional:fabio.siqueira@metrosp.com.br

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo pelo ÓRGÃO/ENTIDADE

CONCESSOR/BENEFICIÁRIO (CPTM):

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

Data de nascimento: 26/11/1979

E-mail pessoal: Não informado pelo interessado

E-mail institucional: michael.cerqueira@cptm.sp.gov.br

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Data de nascimento: 13/07/1967

E-mail pessoal:

E-mail institucional: argenton@cptm.sp.gov.br

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR/BENEFICIÁRIO: NÃO SE APLICA**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PELO INTERVENIENTE: NÃO SE APLICA

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo:

CPF:

- 1) Quando for o caso.
- 2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- 3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- 4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Referente ao Convênio Número 1002144701

ASSINATURAS:

PAULO MENEZES FIGUEIREDO

FÁBIO SIQUEIRA NETTO

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

LUIZ EDUARDO ARGENTON



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Siqueira Netto, Diretor**, em 20/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Menezes Figueiredo, Diretor-Presidente em Exercício**, em 24/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 24/11/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 24/11/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089347712** e o código CRC **15351146**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CONVÊNIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ Nº: 62.070.362/0001-06

CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CNPJ Nº: 71.832.679/0001-23

PROCESSO: 10021447

CONTRATO Nº: 1002144701

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

VALOR (R\$): R\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS), A PREÇOS CORRENTES, CABENDO À CPTM R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS) E AO METRÔ R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

E, em atendimento ao artigo nº 101, inciso III, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, por intermédio dos signatários, que esta subscreve, declara que, referente ao Processo identificado na inicial, as etapas de pedidos de esclarecimentos, de impugnações ao edital e de recursos administrativos não se aplicam para a modalidade de contratação utilizada para o processo em questão.

São Paulo,

PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor-Presidente em exercício

FÁBIO SIQUEIRA NETTO
Diretor de Operações



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Siqueira Netto, Diretor**, em 20/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Menezes Figueiredo, Diretor-Presidente em Exercício**, em 24/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089348636** e o código CRC **65705911**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CONVÊNIO

CONVÊNIO CPTM CO00125-01 / 1002144701 (METRÔ)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, PAULO MENEZES FIGUEIREDO e FÁBIO SIQUEIRA NETTO, representante da empresa Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ ("Empresa"), inscrita sob nº. 62.070.362/0001-06, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

PAULO MENEZES FIGUEIREDO

Diretor Presidente em exercício

paulomenezes@metrosp.com.br

e-mail pessoal: N/I

CPF: 004.236.568-64

FÁBIO SIQUEIRA NETTO

Diretor de Operações

fabio.siqueira@metrosp.com.br

e-mail pessoal: N/I

CPF: 150.987.578-60



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Siqueira Netto**, Diretor, em 20/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Menezes Figueiredo, Diretor-Presidente em Exercício**, em 24/11/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089484723** e o código CRC **D8152BA9**.
